

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Ofício nº. 042/2020/ADM

Assunto: autógrafo de Lei

Comendador Levy Gasparian, 08 de maio de 2020.

Informo a Vossa Excelência que na sessão ordinária realizada por esta Casa Legislativa, na última quarta-feira, dia 13, foi aprovado o seguinte projeto de Lei, que segue anexo:

Lei nº.____, de ____/____ - Considera INSALUBRES as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais de Comendador Levy Gasparian-RJ, por ocasião da pandemia causada pelo COVID-19 e autoriza pagamento do referido adicional.

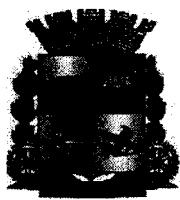
Sendo o que se oferece nesta oportunidade, manifesto a Vossa Excelência meus reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente

**Exmo. Senhor
 Valter Luiz Lavinas Ribeiro
 DD. Prefeitura Municipal
 Com. Levy Gasparian – RJ.**

34/05/20
 fonsica g.



LEI Nº _____ DE _____ DE MAIO DE 2020

Considera INSALUBRES as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais de Comendador Levy Gasparian-RJ, por ocasião da pandemia causada pelo COVID-19 e autoriza pagamento do referido adicional

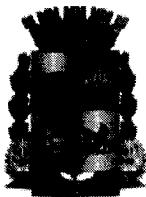
O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas insalubres as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais no Município de Comendador Levy Gasparian, enquanto durar o estado de calamidade pública por conta da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º - Autoriza o Executivo a efetivar os respectivos pagamentos do adicional de insalubridade aos Guardas Municipais no percentual definido pelo anexo 14, da NR 15, da Portaria nº 3.214/78 do MTE e demais legislação regulamentadora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valter Luís Lavinas Ribeiro
Prefeito



Comendador Levy Gasparian, 19 de maio de 2020.

Ofício: 016/2020/GP.

Atuado em 25/05/2020

Plínio Tantur
... SECRETÁRIO

Assunto: Veto ao Projeto de Lei que considera insalubres as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais de Comendador Levy Gasparian-RJ, por ocasião da pandemia causada pelo COVID-19 e autoriza pagamento do referido adicional.

Exmo Senhor Presidente;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, decidi **veter** o Projeto de Lei de autoria desta Casa, o qual **"considera INSALUBRES as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais de Comendador Levy Gasparian-RJ, por ocasião da pandemia causada pelo COVID-19 e autoriza o pagamento do referido adicional."**

RAZÕES DE VETO

Em que pese a louvável iniciativa contida no Projeto de Lei em apreço, a instituição do direito ao adicional de insalubridade desprovida do devido estudo técnico apropriado (laudo pericial) constitui, s.m.j., ato ilegal, e o eventual pagamento poderá resultar em dano irreversível ao erário público, portanto, passível de aplicação das penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal 8.429/92).

É imperioso consignar que neste momento de pandemia decorrente do coronavírus (covid-19), inúmeros servidores, além dos guardas municipais, estão em plena atividade e mantém contato com a população, entretanto, nem por isto fazem jus ao adicional de insalubridade.

Recebi em 25/05/2020



A questão necessita indispensavelmente de estudo prévio antes da edição de Lei, mesmo porque refletirá em outros direitos, tal como, por exemplo, o tempo especial para aposentadoria, atingindo regras e o cálculo atuarial do Levy Prev.

Por fim, ressalto que o Executivo Municipal está atento para não violar direitos dos servidores, e, da mesma forma, para não permitir que o período difícil de calamidade que estamos enfrentando sirva de justificativa para concessões de medidas impróprias.

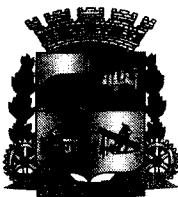
Por tais razões o posicionamento no momento é pelo VETO total ao Projeto de Lei, sendo certo que os devidos estudos em relação à matéria já constituem objeto de apreciação nos Setores competentes do Poder Executivo.


Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito

Exmo Sr Presidente

Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ.



Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Ofício nº. 042/2020/ADM

Assunto: autógrafo de Lei

Comendador Levy Gasparian, 08 de maio de 2020.

Informo a Vossa Excelência que na sessão ordinária realizada por esta Casa Legislativa, na última quarta-feira, dia 13, foi aprovado o seguinte projeto de Lei, que segue anexo:

Lei nº.____, de ____/____ - Considera INSALUBRES as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais de Comendador Levy Gasparian-RJ, por ocasião da pandemia causada pelo COVID-19 e autoriza pagamento do referido adicional.

Sendo o que se oferece nesta oportunidade, manifesto a Vossa Excelência meus reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

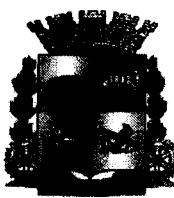
Atenciosamente,

Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos

Presidente

**Exmo. Senhor
 Valter Luiz Lavinas Ribeiro
 DD. Prefeitura Municipal
 Com. Levy Gasparian – RJ.**

Recebido
 05/05/2020
 Sindicacia



LEI N° _____ DE _____ DE MAIO DE 2020

Considera INSALUBRES as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais de Comendador Levy Gasparian-RJ, por ocasião da pandemia causada pelo COVID-19 e autoriza pagamento do referido adicional

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas insalubres as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais no Município de Comendador Levy Gasparian, enquanto durar o estado de calamidade pública por conta da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º - Autoriza o Executivo a efetivar os respectivos pagamentos do adicional de insalubridade aos Guardas Municipais no percentual definido pelo anexo 14, da NR 15, da Portaria nº 3.214/78 do MTE e demais legislação regulamentadora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Valter Luís Lavinas Ribeiro
Prefeito